



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI N° 6.370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

554 – 3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(+)R\$ 35.000,00

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

571 – 3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(+)R\$ 5.000,00

#### **008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

629 – 3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(+)R\$ 160.000,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

555 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 35.000,00

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

572 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 5.000,00

J. M. S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

630 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 160.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de dezembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de dezembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**